LPV Ambiental

2026

LPV AMBIENTAL

Código de Ética e Conduta

Ética · Integridade · Legalidade · Respeito · Transparência



ITAQUERA · GUAIANASES · CIDADE TIRADENTES

Sumário

	Apresentação	2
I.	Das Disposições Gerais	3
II.	Do Programa de Integridade	5
III.	Dos Deveres Gerais de Conduta	7
IV.	Da Prevenção à Corrupção e à Fraude	9
V.	Da Integridade da Execução Contratual e dos Registros	12
VI.	Dos Conflitos de Interesses	14
VII.	Do Ambiente de Trabalho e dos Direitos Humanos	15
VIII.	Da Saúde, Segurança e Responsabilidade Ambiental	17
IX.	Dos Bens, Veículos, Sistemas e Informações	19
X.	Do Relacionamento com Terceiros	21
XI.	Dos Brindes, Presentes e Hospitalidades	22
XII.	Do Relacionamento com a População e da Representação Institucional	23
XIII.	Do Canal de Denúncias e das Apurações	24
XIV.	Das Consequências pelo Descumprimento	26
XV.	Das Disposições Finais	27
Anexo I.	Termo de Ciência e Compromisso	29

Apresentação

A LPV AMBIENTAL SERVIÇOS DE LIMPEZA URBANA SPE LTDA. (SOCIEDADE), inscrita no CNPJ/MF sob o nº 68.303.038/0001-77, é sociedade empresária limitada cujas sócias são LARA CENTRAL DE TRATAMENTO DE RESÍDUOS LTDA., PERALTA AMBIENTAL IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. e VALOR AMBIENTAL LTDA. A SOCIEDADE foi constituída para a prestação de serviços de limpeza pública no Município de São Paulo, conforme seu objeto social e o contrato administrativo referido na cláusula 3.1 de seu Contrato Social.

A natureza essencial dos serviços prestados e seu impacto direto sobre a limpeza, a conservação, a organização e a salubridade dos espaços públicos exigem atuação pautada pela legalidade, integridade, responsabilidade, eficiência, segurança e respeito às pessoas e à coletividade.

Este Código estabelece os princípios e padrões de comportamento aplicáveis a todas as pessoas que atuem em nome, no interesse ou em benefício da SOCIEDADE ou que participem, direta ou indiretamente, da execução de suas atividades.

A SOCIEDADE repudia práticas de corrupção, fraude, favorecimento indevido, conflito de interesses, assédio, discriminação, violência, manipulação de registros e quaisquer outras condutas incompatíveis com a legislação, o contrato administrativo e os valores institucionais aqui estabelecidos.

A responsabilidade pela integridade é compartilhada por todos. Nenhuma posição hierárquica, necessidade operacional, interesse econômico ou determinação interna justifica a adoção de conduta ilegal ou contrária a este Código.

Diante de dúvida, deverá ser avaliado se a conduta pretendida:

- **I.** É legal;
- **II.** Observa o contrato administrativo e as normas internas;
- **III.** Possui finalidade profissional legítima;
- **IV.** Pode ser registrada, explicada e justificada com transparência;
- **V.** Respeita a dignidade e os direitos das pessoas;
- **VI.** Preserva o interesse público e a reputação da SOCIEDADE.

Persistindo a dúvida, deverá ser buscada orientação junto à liderança responsável ou ao Comitê de Compliance e Integridade da SOCIEDADE (COMITÊ).

I. Das Disposições Gerais

Art. 1º Objeto

O presente Código de Ética e Conduta estabelece princípios, diretrizes institucionais e padrões de comportamento aplicáveis às atividades desenvolvidas pela SOCIEDADE.

Art. 2º Finalidades

Constituem finalidades deste Código:

I. promover cultura baseada na ética, integridade, legalidade, responsabilidade e respeito às pessoas;

II. orientar as condutas profissionais, institucionais, contratuais e operacionais;

III. prevenir corrupção, fraude, favorecimento indevido e conflitos de interesses;

IV. fortalecer a gestão de riscos e os controles internos;

V. promover ambiente de trabalho seguro, respeitoso e profissional;

VI. preservar a integridade dos registros, medições, documentos e informações;

VII. contribuir para o cumprimento das obrigações legais, editalícias e contratuais;

VIII. proteger o interesse público e a reputação institucional da SOCIEDADE.

Art. 3º Abrangência

Este Código aplica-se, no que couber:

I. à SOCIEDADE;

II. aos seus administradores, diretores, gestores, empregados, colaboradores, aprendizes, estagiários e trabalhadores temporários alocados na execução de suas atividades;

III. aos representantes, prepostos e demais pessoas que atuem em nome ou no interesse da SOCIEDADE;

IV. às pessoas vinculadas às sócias, somente quando atuem em nome, no interesse ou em benefício da SOCIEDADE, ou participem, direta ou indiretamente, da execução de suas atividades;

V. aos fornecedores, prestadores de serviços e subcontratados;

VI. aos consultores, intermediários e parceiros que atuem em nome, no interesse ou em benefício da SOCIEDADE;

VII. aos demais terceiros que mantenham relação com a SOCIEDADE, conforme a natureza da relação, as obrigações assumidas e os riscos das atividades desempenhadas.

> **Parágrafo único.** A aplicação aos terceiros observará a natureza da relação, as obrigações assumidas e os riscos das atividades desempenhadas.

Art. 4º Aplicação e interpretação

Este Código deverá ser interpretado em conjunto com:

I. a legislação aplicável;

II. o edital e os demais documentos do procedimento de contratação aplicáveis à SOCIEDADE;

III. o contrato administrativo aplicável à SOCIEDADE, o Termo de Referência e seus anexos;

IV. o Contrato Social da SOCIEDADE;

V. as políticas e os procedimentos integrantes do Programa de Integridade;

VI. os códigos e normas internas das sócias, no que forem aplicáveis às pessoas a elas vinculadas e compatíveis com as atividades da SOCIEDADE.

> **§ 1º** Nenhuma disposição interna poderá afastar obrigação legal, editalícia ou contratual.

> **§ 2º** Em caso de incompatibilidade, prevalecerão a legislação, o edital e o contrato administrativo aplicáveis à SOCIEDADE, sem prejuízo das disposições do Contrato Social no âmbito das competências societárias.

> **§ 3º** Para fins deste Código, SOCIEDADE designa exclusivamente a LPV AMBIENTAL SERVIÇOS DE LIMPEZA URBANA SPE LTDA.; a aplicação deste Código às pessoas vinculadas às sócias limita-se às hipóteses previstas no art. 3º.

Art. 5º Responsabilidade individual e cooperação

Cada destinatário é responsável por conhecer e cumprir as normas aplicáveis às atividades que desempenha.

> **§ 1º** A alegação de desconhecimento, a existência de prática anterior inadequada ou a ordem de superior não afastam a responsabilidade pela adoção de conduta ética e regular.

> **§ 2º** Todos deverão cooperar, dentro dos limites de suas atribuições, com controles internos, auditorias, fiscalizações, procedimentos de Due Diligence e apurações legitimamente instauradas.

§ 3º É vedado ocultar, adulterar, destruir ou omitir deliberadamente documento ou informação relevante.

Art. 6º Princípios e valores institucionais

A atuação da SOCIEDADE será orientada pelos princípios e valores de:

1. **Ética e integridade**
2. **Legalidade**
3. **Respeito às pessoas**
4. **Responsabilidade institucional**
5. **Transparência**
6. **Boa-fé**
7. **Segurança operacional**
8. **Eficiência e qualidade**
9. **Sustentabilidade e responsabilidade ambiental**
10. **Profissionalismo**
11. **Cooperação institucional**
12. **Respeito ao interesse público**

II. Do Programa de Integridade

Art. 7º Instituição e instrumentos

A SOCIEDADE manterá Programa de Integridade destinado à prevenção, detecção e tratamento dos riscos éticos, legais, contratuais, operacionais e reputacionais relacionados às suas atividades.

Integram o Programa de Integridade, entre outros instrumentos:

I. este Código de Ética e Conduta;

II. a Política Anticorrupção e de Integridade;

III. a Política de Due Diligence;

IV. a Política de Hospitalidades, Brindes, Presentes, Patrocínios, Doações e Relacionamento Institucional;

V. o COMITÊ;

VI. o Canal de Denúncias;

VII. os treinamentos periódicos;

VIII. a gestão de riscos e os controles internos;

IX. os mecanismos de prevenção e tratamento de conflitos de interesses;

X. os procedimentos de análise e apuração de irregularidades;

XI. os registros e as evidências de implementação;

XII. as medidas preventivas, corretivas e de aprimoramento.

Art. 8º Comprometimento institucional

A SOCIEDADE, seus administradores e as sócias, no âmbito de suas respectivas competências e atribuições, apoiarão a implementação e o funcionamento do Programa de Integridade.

O comprometimento institucional será demonstrado especialmente por meio:

I. da aprovação e divulgação dos documentos do Programa;

II. do apoio ao COMITÊ;

III. da disponibilização dos meios necessários ao funcionamento do Programa;

IV. da realização de treinamentos e ações de comunicação;

V. da análise das recomendações relacionadas a riscos relevantes;

VI. da adoção de medidas adequadas diante de irregularidades confirmadas;

VII. da promoção de ambiente incompatível com corrupção, fraude e retaliação.

Art. 9º Comitê de Compliance e Integridade

O COMITÊ constitui instância interna responsável por apoiar, acompanhar e promover o funcionamento do Programa de Integridade, nos limites definidos em seu Termo de Constituição e Nomeação.

> **Parágrafo único.** A atuação do COMITÊ não afasta as competências e responsabilidades da SOCIEDADE, de suas sócias e de seus administradores, nem dos gestores e das áreas responsáveis pela execução das atividades e pela gestão do contrato administrativo aplicável.

Art. 10 Gestão de riscos e controles internos

A SOCIEDADE adotará procedimentos de identificação, avaliação, tratamento e acompanhamento dos riscos de integridade.

> **§ 1º** A gestão de riscos considerará especialmente:

I. corrupção e fraude;

II. relacionamento com agentes públicos;

III. execução, fiscalização e medição dos serviços;

IV. registros operacionais, faturamento e pagamentos;

V. conflitos de interesses;

VI. contratação e atuação de terceiros;

VII. saúde e segurança do trabalho;

VIII. meio ambiente e destinação de resíduos;

IX. proteção de dados e informações;

X. utilização de veículos, máquinas e equipamentos;

XI. obrigações trabalhistas, fiscais e administrativas.

> **§ 2º** Os controles internos deverão ser proporcionais à natureza e à relevância dos riscos identificados.

Art. 11 Treinamento, comunicação e monitoramento

A SOCIEDADE realizará treinamentos periódicos sobre o Programa de Integridade, considerando as atividades e os riscos relacionados às funções desempenhadas.

> **§ 1º** Os treinamentos abrangerão, conforme aplicável:

I. este Código;

II. prevenção da corrupção e da fraude;

III. relacionamento com agentes públicos;

IV. conflitos de interesses;

V. Canal de Denúncias;

VI. integridade dos registros e da execução contratual;

VII. segurança do trabalho e proteção ambiental.

> **§ 2º** Serão mantidos registros das ações realizadas.

> **§ 3º** O Programa de Integridade será acompanhado e revisado periodicamente, considerando alterações legais, contratuais e operacionais, riscos identificados e resultados de auditorias, fiscalizações e apurações.

III. Dos Deveres Gerais de Conduta

Art. 12 Deveres dos destinatários

Constituem deveres dos destinatários deste Código:

I. cumprir a legislação, o contrato administrativo e as normas internas;

- **II.** exercer suas funções com ética, responsabilidade, atenção e profissionalismo;
- **III.** manter registros verdadeiros, completos e rastreáveis;
- **IV.** preservar o patrimônio e os recursos utilizados pela SOCIEDADE;
- **V.** tratar colegas, usuários, agentes públicos e terceiros com respeito e urbanidade;
- **VI.** declarar e evitar conflitos de interesses;
- **VII.** proteger informações confidenciais e dados pessoais;
- **VIII.** observar as normas de saúde, segurança e meio ambiente;
- **IX.** participar dos treinamentos aplicáveis;
- **X.** comunicar riscos e irregularidades relevantes;
- **XI.** contribuir para a adequada execução do contrato administrativo.

Art. 13 Responsabilidade das lideranças

Administradores, gestores, supervisores, encarregados e demais ocupantes de funções de liderança deverão:

- **I.** atuar como referência de comportamento ético;
- **II.** orientar as equipes com clareza e respeito;
- **III.** assegurar, dentro de suas competências, o cumprimento dos procedimentos e controles internos;
- **IV.** promover ambiente seguro e livre de assédio, discriminação e retaliação;
- **V.** encaminhar relatos e preocupações aos canais competentes;
- **VI.** não ordenar ou tolerar conduta ilegal ou irregular;
- **VII.** contribuir para a participação das equipes nos treinamentos;
- **VIII.** adotar ou recomendar providências diante de riscos e irregularidades.

Art. 14 Condutas incompatíveis

São incompatíveis com este Código, entre outras:

- **I.** praticar corrupção, fraude ou favorecimento indevido;
- **II.** falsificar, adulterar, omitir ou destruir registros relevantes;
- **III.** simular serviço não executado;
- **IV.** manipular medições, relatórios, imagens, pesagens ou registros operacionais;

- **V.** utilizar a função para obter vantagem pessoal ou beneficiar terceiros indevidamente;
- **VI.** ocultar irregularidade relevante;
- **VII.** retaliar pessoa que apresente manifestação de boa-fé;
- **VIII.** praticar assédio, discriminação, violência ou abuso de autoridade;
- **IX.** utilizar recursos da SOCIEDADE para finalidade ilícita ou não autorizada;
- **X.** dificultar auditoria, fiscalização ou apuração legítima;
- **XI.** descumprir deliberadamente norma de saúde, segurança ou meio ambiente;
- **XII.** prestar informação falsa ao Município ou a autoridade competente.

Art. 15 Ordens e orientações irregulares

Não deverá ser cumprida ordem que seja manifestamente:

- **I.** ilegal ou fraudulenta;
- **II.** contrária ao contrato administrativo;
- **III.** destinada a adulterar, omitir ou ocultar informação;
- **IV.** incompatível com as normas de saúde, segurança ou meio ambiente;
- **V.** voltada à concessão ou obtenção de vantagem indevida.

> **§ 1º** A ordem irregular deverá ser comunicada à liderança superior, ao COMITÊ ou ao Canal de Denúncias.

> **§ 2º** A recusa de boa-fé ao cumprimento de ordem manifestamente irregular não poderá fundamentar retaliação.

IV. Da Prevenção à Corrupção e à Fraude

Art. 16 Compromisso anticorrupção

A SOCIEDADE repudia qualquer forma de corrupção, suborno, fraude, favorecimento indevido, tráfico de influência ou utilização ilícita de recursos e informações.

As atividades deverão observar especialmente:

I. a Lei Federal nº 12.846/2013;

II. o Decreto Federal nº 11.129/2022;

III. a Lei Federal nº 14.133/2021;

IV. o Decreto Municipal nº 55.107/2014;

V. o Decreto Municipal nº 62.100/2022;

VI. a legislação penal e administrativa aplicável;

VII. o contrato administrativo e os documentos contratuais aplicáveis às atividades da SOCIEDADE;

VIII. a Política Anticorrupção e de Integridade.

Art. 17 Vantagem indevida

Considera-se vantagem indevida qualquer benefício econômico, financeiro, comercial, profissional, institucional ou pessoal oferecido, prometido, solicitado, concedido ou recebido de forma incompatível com a legislação ou com as obrigações aplicáveis à SOCIEDADE.

A vantagem indevida poderá compreender, entre outros:

I. dinheiro ou equivalente;

II. presentes, viagens, refeições ou hospedagens;

III. pagamento de despesas pessoais;

IV. descontos ou benefícios não regularmente disponíveis;

V. contratação ou promoção de pessoa indicada;

VI. promessa de contratação ou negócio futuro;

VII. doações ou patrocínios direcionados;

VIII. concessão de informação privilegiada;

IX. favorecimento em fiscalização, medição, pagamento ou decisão administrativa.

Art. 18 Condutas vedadas

É expressamente vedado:

- **I.** oferecer, prometer, autorizar, conceder, solicitar ou receber vantagem indevida;
- **II.** realizar pagamento de facilitação;
- **III.** utilizar intermediário para praticar ato que seria vedado diretamente;
- **IV.** fraudar licitação, contrato administrativo ou procedimento de fiscalização;
- **V.** interferir indevidamente em medição, autorização, glosa, pagamento ou aplicação de penalidade;
- **VI.** apresentar documento falso, adulterado ou deliberadamente inexato;
- **VII.** omitir informação relevante para obtenção de benefício indevido;

- **VIII.** realizar pagamento sem causa legítima;
- **IX.** manter registro paralelo destinado a ocultar transação ou irregularidade;
- **X.** conceder favorecimento indevido em contratação de pessoa ou terceiro.

Art. 19 Relacionamento com agentes públicos

As interações com agentes públicos deverão possuir finalidade institucional legítima e ser conduzidas com legalidade, transparência, respeito e profissionalismo.

É vedado:

- **I.** oferecer vantagem indevida a agente público ou pessoa a ele relacionada;
- **II.** solicitar tratamento privilegiado incompatível com a legislação;
- **III.** exercer influência indevida sobre decisão administrativa;
- **IV.** prometer contratação ou benefício em troca de decisão favorável;
- **V.** utilizar relação pessoal para obtenção de favorecimento;
- **VI.** impedir ou dificultar fiscalização legítima.

> **Parágrafo único.** Reuniões e interações relevantes relacionadas ao contrato deverão ser conduzidas por pessoas autorizadas e registradas quando aplicável.

Art. 20 Solicitações indevidas

Qualquer solicitação, insinuação ou exigência de vantagem indevida deverá:

- **I.** ser recusada;
- **II.** não ser negociada ou atendida;
- **III.** ser comunicada prontamente pelos canais institucionais;
- **IV.** ser registrada e tratada com preservação das informações disponíveis.

> **Parágrafo único.** Solicitações envolvendo agente público, gestor ou fiscal do contrato receberão tratamento prioritário.

Art. 21 Fiscalizações e auditorias

Durante fiscalizações, auditorias ou verificações, todos deverão:

- **I.** atuar com respeito e cooperação;
- **II.** prestar informações verdadeiras, completas e compatíveis com suas atribuições;
- **III.** preservar documentos e registros;

- **IV.** disponibilizar informações legitimamente solicitadas;
- **V.** evitar qualquer tentativa de obstrução ou interferência;
- **VI.** comunicar internamente solicitações relevantes.

Art. 22 Atividades políticas e eleitorais

A SOCIEDADE não será utilizada para favorecer partido, candidato, campanha ou interesse político-partidário em desacordo com a legislação e suas finalidades.

É vedado:

- **I.** utilizar recursos, veículos, equipamentos, instalações, dados ou marcas da SOCIEDADE para atividade político-partidária não autorizada;
- **II.** condicionar contratação, permanência, promoção ou benefício a apoio político;
- **III.** ameaçar ou constranger trabalhadores em razão de suas escolhas políticas;
- **IV.** exigir participação em atos ou campanhas;
- **V.** utilizar posição hierárquica para influenciar a liberdade de manifestação ou voto.

V. Da Integridade da Execução Contratual e dos Registros

Art. 23 Integridade da execução dos serviços

As atividades deverão ser executadas conforme a legislação, o contrato, o Termo de Referência, as ordens de serviço e os procedimentos técnicos aplicáveis.

Nenhuma urgência, meta ou interesse econômico justifica a simulação de serviço, a manipulação de registro ou o descumprimento deliberado de obrigação contratual.

Art. 24 Fraudes operacionais

É vedado:

- **I.** registrar serviço não realizado;
- **II.** aumentar indevidamente quantidade, produtividade, equipe, equipamento ou tempo de operação;
- **III.** alterar indevidamente data, horário, local ou natureza do serviço;
- **IV.** reutilizar fotografia, imagem ou dado de outra atividade para comprovação falsa;
- **V.** adulterar georreferenciamento, rastreamento ou telemetria;

- **VI.** manipular pesagem, volume, rota ou destinação de resíduos;
- **VII.** omitir falha, interrupção, acidente ou ocorrência relevante;
- **VIII.** induzir agente público, fiscal ou auditor a erro.

Art. 25 Veracidade e rastreabilidade

Os registros administrativos, operacionais, financeiros, contábeis, ambientais, trabalhistas e contratuais deverão refletir adequadamente os fatos e atividades a que se referem.

Deverão observar critérios de:

I. veracidade;

II. integridade;

III. clareza;

IV. rastreabilidade;

V. tempestividade;

VI. regularidade documental.

> **Parágrafo único.** É vedada a aprovação, assinatura ou apresentação de documento que o responsável saiba ser falso ou materialmente incompatível com os fatos.

Art. 26 Aprovações, despesas e pagamentos

As aprovações e autorizações deverão ser realizadas somente por pessoas competentes, com observância das alçadas e dos controles aplicáveis.

É vedado:

- **I.** fracionar artificialmente contratação ou despesa para evitar controle;
- **II.** efetuar pagamento sem obrigação legítima e documentação de suporte;
- **III.** utilizar documento fictício;
- **IV.** efetuar pagamento a pessoa diversa do credor sem justificativa e autorização;
- **V.** solicitar ou aprovar reembolso de despesa falsa;
- **VI.** utilizar conta ou intermediário para ocultar o beneficiário real;
- **VII.** manter fundo ou recurso não registrado.

Art. 27 Preservação documental

Os documentos e registros deverão ser conservados pelos prazos legais, contratuais e institucionais aplicáveis.

É vedado descartar ou destruir documento:

- **I.** relacionado a fiscalização, auditoria ou apuração;
- **II.** necessário à comprovação da execução dos serviços;
- **III.** vinculado a procedimento administrativo ou judicial;
- **IV.** sujeito a obrigação legal ou contratual de conservação;
- **V.** submetido a determinação de preservação.

VI. Dos Conflitos de Interesses

Art. 28 Conceito

Conflito de interesses é a situação em que interesse pessoal, familiar, econômico, profissional ou particular possa comprometer ou aparentar comprometer a imparcialidade de decisão ou atividade realizada em nome ou no interesse da SOCIEDADE.

O conflito poderá ser real, potencial ou aparente, não sendo necessária a ocorrência de dano efetivo para que deva ser comunicado.

Art. 29 Situações relevantes

Poderão caracterizar conflito de interesses:

I. participar de contratação ou pagamento de empresa pertencente a familiar ou pessoa próxima;

II. possuir interesse financeiro em fornecedor, prestador ou parceiro;

III. receber benefício pessoal de pessoa relacionada às atividades da SOCIEDADE;

IV. utilizar informação interna para benefício próprio ou de terceiro;

V. participar de decisão envolvendo pessoa com quem mantenha vínculo relevante;

VI. favorecer contratação ou promoção com base em relação pessoal;

VII. intermediar interesse particular perante agente público relacionado ao contrato;

VIII. exercer atividade externa incompatível com as responsabilidades profissionais.

Art. 30 Comunicação e tratamento

O conflito de interesses deverá ser prontamente comunicado à liderança responsável ou ao COMITÊ.

Poderão ser adotadas, conforme o caso:

I. orientação específica;

II. declaração formal da situação;

III. impedimento de participação em análise ou decisão;

IV. afastamento temporário de determinada atividade;

V. transferência da responsabilidade;

VI. revisão do fluxo ou controle;

VII. encerramento ou modificação da relação incompatível.

> **Parágrafo único.** A existência de conflito não implica automaticamente prática irregular, desde que seja comunicada e adequadamente tratada.

Art. 31 Relações pessoais e atividades externas

Relacionamentos familiares, afetivos ou pessoais deverão ser comunicados quando puderem:

I. gerar subordinação direta;

II. influenciar contratação, avaliação, promoção, remuneração ou medida disciplinar;

III. comprometer fiscalização, aprovação ou decisão;

IV. envolver fornecedor, prestador ou agente público relacionado às atividades;

V. gerar favorecimento indevido.

> **Parágrafo único.** Atividades profissionais externas serão admitidas quando não prejudicarem as funções exercidas, não utilizarem recursos ou informações da SOCIEDADE e não gerarem conflito de interesses.

VII. Do Ambiente de Trabalho e dos Direitos Humanos

Art. 32 Respeito e igualdade

A SOCIEDADE promoverá ambiente profissional seguro, respeitoso e compatível com a dignidade das pessoas.

As decisões relacionadas à contratação, capacitação, avaliação, promoção, remuneração e desligamento deverão observar critérios profissionais, objetivos e legítimos.

Art. 33 Discriminação

Não será admitida discriminação ou tratamento ofensivo em razão de raça, cor, origem, nacionalidade, sexo, gênero, identidade ou expressão de gênero, orientação sexual, idade, deficiência, condição de saúde, estado civil, religião, crença, convicção política, condição social, aparência física, filiação sindical ou qualquer outra característica protegida pela legislação.

A vedação abrange palavras, gestos, imagens, mensagens, piadas, apelidos, insinuações e comportamentos capazes de constranger, inferiorizar, excluir ou hostilizar pessoa ou grupo.

Art. 34 Assédio, violência e abuso de autoridade

É vedado:

- **I.** praticar assédio moral ou sexual;
- **II.** humilhar, ameaçar, perseguir ou intimidar;
- **III.** utilizar posição hierárquica para obter benefício pessoal ou sexual;
- **IV.** retaliar pessoa que recuse abordagem ou relacionamento;
- **V.** divulgar informação íntima sem consentimento;
- **VI.** praticar agressão física ou verbal;
- **VII.** aplicar punição vexatória ou degradante;
- **VIII.** exigir comportamento político, religioso ou pessoal como condição para benefício profissional.

> **Parágrafo único.** A cobrança respeitosa por resultados, a fiscalização, a orientação e a aplicação legítima de medidas disciplinares não constituem assédio quando realizadas de forma objetiva e proporcional.

Art. 35 Trabalho digno

É expressamente vedada:

- **I.** a utilização de trabalho forçado, escravo ou em condições análogas à escravidão;
- **II.** a retenção indevida de documentos pessoais;
- **III.** a restrição ilícita à liberdade de locomoção;
- **IV.** a imposição de condição degradante;
- **V.** a utilização de trabalho infantil;

- **VI.** a contratação de adolescentes em desacordo com as normas de aprendizagem e proteção ao trabalho do menor;
- **VII.** qualquer forma de tráfico de pessoas, exploração ou servidão por dívida;
- **VIII.** a fraude aos direitos trabalhistas legalmente assegurados.

> **Parágrafo único.** Terceiros deverão observar padrões equivalentes de respeito aos direitos humanos e trabalhistas.

Art. 36 Álcool, drogas e comportamento seguro

É vedado exercer atividade sob efeito de álcool ou de substância capaz de comprometer a segurança, a capacidade de julgamento ou o desempenho das funções.

> **§ 1º** É proibido portar, consumir, distribuir ou comercializar substância ilícita em instalações, veículos, equipamentos ou frentes de serviço.

> **§ 2º** Situações relacionadas à saúde deverão ser tratadas com respeito, confidencialidade e observância dos procedimentos médicos e ocupacionais aplicáveis.

VIII. Da Saúde, Segurança e Responsabilidade Ambiental

Art. 37 Saúde e segurança

A proteção da vida, da saúde e da integridade física constitui prioridade.

Todos deverão:

- **I.** cumprir as normas e procedimentos de segurança;
- **II.** utilizar corretamente equipamentos de proteção individual e coletiva;
- **III.** participar dos treinamentos obrigatórios;
- **IV.** executar somente atividades para as quais estejam autorizados e capacitados;
- **V.** comunicar acidentes, incidentes e condições inseguras;
- **VI.** interromper e comunicar atividade que apresente risco grave e iminente;
- **VII.** não remover ou inutilizar dispositivo de segurança.

> **Parágrafo único.** Nenhuma urgência operacional, meta ou ordem justifica o descumprimento deliberado de norma de segurança.

Art. 38 Acidentes e ocorrências

Acidentes, incidentes, danos materiais, ocorrências com terceiros e situações de risco deverão ser comunicados imediatamente.

É vedado:

- **I.** ocultar acidente ou ocorrência;
- **II.** alterar informação sobre suas circunstâncias;
- **III.** pressionar pessoa a não realizar a comunicação;
- **IV.** remover evidência sem necessidade de proteção da vida ou prevenção de dano;
- **V.** impedir a adoção das providências legais e internas cabíveis.

Art. 39 Responsabilidade ambiental

As atividades deverão observar a legislação ambiental, as licenças, autorizações, normas técnicas e obrigações contratuais.

Todos deverão contribuir para:

- **I.** prevenção da poluição;
- **II.** destinação ambientalmente adequada dos resíduos;
- **III.** uso responsável de água, energia, combustíveis e materiais;
- **IV.** prevenção de vazamentos, derramamentos e descartes irregulares;
- **V.** redução de desperdícios;
- **VI.** comunicação de ocorrências ambientais.

Art. 40 Manejo e destinação de resíduos

A coleta, movimentação, transporte, pesagem, transbordo e destinação de resíduos deverão observar os procedimentos aplicáveis.

É vedado:

- **I.** descartar resíduos em local não autorizado;
- **II.** alterar indevidamente origem, natureza, volume, peso ou destinação;
- **III.** omitir vazamento, derramamento ou descarte irregular;
- **IV.** utilizar documento falso ou inexato;
- **V.** permitir destinação por terceiro sem as autorizações exigidas;

- **VI.** ocultar ocorrência ambiental relevante.

IX. Dos Bens, Veículos, Sistemas e Informações

Art. 41 Uso dos recursos

Veículos, máquinas, equipamentos, ferramentas, materiais, combustíveis, sistemas e demais recursos deverão ser utilizados exclusivamente para finalidades profissionais legítimas e autorizadas.

É vedado:

- **I.** utilizar recursos para finalidade ilícita ou particular não autorizada;
- **II.** permitir utilização por pessoa não autorizada;
- **III.** retirar equipamento ou material sem autorização;
- **IV.** utilizar combustível, peça ou material em benefício pessoal;
- **V.** ocultar dano, falha ou necessidade de manutenção;
- **VI.** desativar dispositivo de segurança ou monitoramento.

Art. 42 Veículos e equipamentos

Condutores e operadores deverão possuir habilitação, capacitação e autorização adequadas, respeitar a legislação e os procedimentos operacionais e comunicar acidentes, danos e falhas.

É vedado:

- **I.** operar veículo ou equipamento em condição insegura;
- **II.** adulterar hodômetro, rastreador, sensor ou registro de manutenção;
- **III.** utilizar telefone de forma incompatível com a condução segura;
- **IV.** exceder limites técnicos ou operacionais;
- **V.** produzir informação fictícia de localização ou operação.

Art. 43 Sistemas e acessos

Os recursos tecnológicos deverão ser utilizados de forma segura e responsável.

É vedado:

- **I.** compartilhar senha ou credencial;

- **II.** utilizar acesso de outra pessoa;
- **III.** instalar programa não autorizado;
- **IV.** desativar mecanismo de segurança;
- **V.** acessar conteúdo ilícito ou incompatível com o ambiente profissional;
- **VI.** alterar ou excluir registro eletrônico relevante;
- **VII.** acessar informação sem necessidade funcional ou autorização.

> **Parágrafo único.** Perda de dispositivo, comprometimento de senha, acesso indevido ou incidente de segurança deverá ser imediatamente comunicado.

Art. 44 Confidencialidade e proteção de dados

Informações obtidas ou produzidas em razão das atividades deverão ser utilizadas exclusivamente para finalidades profissionais legítimas.

Todos deverão:

- **I.** preservar informações confidenciais;
- **II.** limitar seu compartilhamento às pessoas autorizadas;
- **III.** proteger dados pessoais contra acesso, perda, alteração ou divulgação indevida;
- **IV.** utilizar meios adequados de armazenamento e transmissão;
- **V.** comunicar vazamentos ou incidentes;
- **VI.** observar a legislação de proteção de dados pessoais.

> **Parágrafo único.** O dever de confidencialidade permanecerá mesmo após o encerramento do vínculo ou da atividade.

Art. 45 Imagens, comunicações e redes sociais

Fotografias, vídeos, áudios, imagens e dados de geolocalização somente poderão ser utilizados para finalidade profissional legítima.

É vedado:

- **I.** divulgar registro operacional sem autorização;
- **II.** alterar imagem ou localização para comprovar atividade não realizada;
- **III.** publicar imagens de acidentes, denúncias ou procedimentos internos;
- **IV.** apresentar opinião pessoal como manifestação oficial da SOCIEDADE;
- **V.** divulgar informação confidencial;

VI. utilizar marcas, uniformes ou instalações em conteúdo ilícito ou incompatível com este Código.

X. Do Relacionamento com Terceiros

Art. 46 Seleção e contratação

A seleção e contratação de fornecedores, prestadores, subcontratados e demais terceiros deverá observar critérios técnicos, comerciais, jurídicos, operacionais e de integridade.

Conforme o risco da relação, serão considerados:

I. capacidade técnica e operacional;

II. regularidade jurídica, fiscal, trabalhista e ambiental;

III. reputação e integridade;

IV. ausência de impedimento legal ou contratual;

V. conflitos de interesses;

VI. resultados dos procedimentos de Due Diligence.

Art. 47 Obrigações dos terceiros

Os terceiros deverão:

- **I.** cumprir a legislação e as obrigações contratuais;
- **II.** observar padrões de ética e integridade;
- **III.** manter registros verdadeiros;
- **IV.** respeitar direitos humanos e trabalhistas;
- **V.** observar normas ambientais e de segurança;
- **VI.** proteger dados e informações;
- **VII.** comunicar conflitos de interesses;
- **VIII.** cooperar com verificações legítimas;
- **IX.** não oferecer, solicitar ou receber vantagem indevida;
- **X.** não utilizar trabalho infantil, forçado ou em condições análogas à escravidão.

Art. 48 Monitoramento

Terceiros poderão ser submetidos a acompanhamento proporcional aos riscos, incluindo:

I. solicitação de documentos e informações;

II. Due Diligence;

III. cláusulas contratuais de integridade;

IV. comprovações periódicas de regularidade;

V. inspeções, auditorias ou verificações;

VI. planos de ação;

VII. suspensão ou encerramento da relação, quando cabível.

XI. Dos Brindes, Presentes e Hospitalidades

Art. 49 Diretriz geral

A oferta, concessão, solicitação ou recebimento de brindes, presentes, refeições, viagens, hospedagens, entretenimentos, doações, patrocínios ou outras vantagens deverá observar a legislação e a política específica aplicável à SOCIEDADE.

Nenhuma dessas práticas poderá:

I. influenciar ou aparentar influenciar decisão;

II. constituir vantagem indevida;

III. gerar obrigação de favorecimento;

IV. interferir em fiscalização, medição, pagamento ou contratação;

V. ocultar pagamento ou benefício irregular;

VI. prejudicar a reputação da SOCIEDADE.

Art. 50 Agentes públicos

É vedado:

- **I.** oferecer presente, pagamento, viagem, hospedagem ou benefício pessoal a agente público com finalidade de influência;
- **II.** custear despesa particular de agente público ou pessoa a ele relacionada;
- **III.** utilizar hospitalidade para obtenção de tratamento privilegiado;
- **IV.** realizar doação ou patrocínio por indicação de agente público com finalidade de favorecimento.

Art. 51 Aprovação e registro

As situações sujeitas a aprovação deverão ser encaminhadas previamente aos responsáveis competentes, nos termos da política específica.

É vedado dividir, ocultar, omitir ou classificar incorretamente benefício para evitar limite, registro ou aprovação.

XII. Do Relacionamento com a População e da Representação Institucional

Art. 52 Atendimento à população

O relacionamento com usuários, moradores, comerciantes, representantes comunitários e demais pessoas deverá ser conduzido com respeito, urbanidade, profissionalismo e imparcialidade.

Os destinatários deverão:

- **I.** tratar todas as pessoas com dignidade;
- **II.** prestar informações dentro dos limites de suas atribuições;
- **III.** encaminhar reclamações aos canais competentes;
- **IV.** evitar confronto físico ou verbal;
- **V.** preservar a segurança das pessoas durante os serviços;
- **VI.** comunicar ocorrências relevantes.

Art. 53 Favorecimentos e bens encontrados

É vedado atender solicitação destinada a:

- **I.** alterar indevidamente roteiro, prioridade ou registro operacional;
- **II.** utilizar veículo, equipe ou equipamento para finalidade particular;
- **III.** conceder benefício com base em relação pessoal, econômica ou política;
- **IV.** prejudicar determinada pessoa, empresa ou comunidade.

> **Parágrafo único.** Bens, documentos ou valores encontrados durante os serviços não poderão ser apropriados, devendo ser encaminhados conforme o procedimento aplicável.

Art. 54 Representação e comunicação externa

Somente pessoas autorizadas poderão:

I. representar a SOCIEDADE perante o Município ou terceiros, na forma prevista em seu Contrato Social;

II. assumir compromissos institucionais;

III. prestar declarações oficiais;

IV. falar com a imprensa em nome da SOCIEDADE;

V. divulgar informação institucional não pública.

Parágrafo único. Solicitações externas deverão ser encaminhadas aos representantes ou áreas competentes.

XIII. Do Canal de Denúncias e das Apurações

Art. 55 Canal de Denúncias

A SOCIEDADE manterá Canal de Denúncias destinado ao recebimento de manifestações relacionadas a possíveis violações:

I. da legislação;

II. do edital ou do contrato administrativo;

III. deste Código e das políticas internas;

IV. das normas de saúde, segurança e meio ambiente;

V. dos direitos humanos e trabalhistas;

VI. dos padrões de integridade exigidos de terceiros.

§ 1º As manifestações poderão ser identificadas ou anônimas.

§ 2º A denúncia deverá conter, sempre que possível, descrição dos fatos, data ou período, local, pessoas envolvidas e documentos ou informações disponíveis.

Art. 56 Tratamento das manifestações

As manifestações serão tratadas com:

I. confidencialidade;

II. imparcialidade;

III. respeito às pessoas;

IV. proteção de dados pessoais;

V. registro e rastreabilidade;

VI. acesso limitado às pessoas que necessitem conhecer as informações;

VII. análise proporcional à natureza e à gravidade dos fatos.

> **§ 1º** O recebimento de denúncia não representa conclusão antecipada sobre a ocorrência da irregularidade.

> **§ 2º** Poderá ser solicitada complementação quando houver meio de contato disponível.

> **§ 3º** O Canal não deverá ser utilizado para acusação sabidamente falsa, perseguição pessoal ou finalidade ilícita.

Art. 57 Proteção contra retaliação

É vedada qualquer forma de retaliação contra pessoa que, de boa-fé:

- **I.** apresente denúncia ou preocupação legítima;
- **II.** participe de apuração;
- **III.** forneça documento ou informação;
- **IV.** recuse prática manifestamente irregular;
- **V.** coopere com auditoria ou fiscalização.

> **Parágrafo único.** A proteção não impede a responsabilização por denúncia conscientemente falsa, fraude, adulteração de prova ou utilização abusiva do Canal.

Art. 58 Apuração e cooperação

Suspeitas de violação poderão ser submetidas à análise preliminar pelo COMITÊ e, quando necessário, à apuração interna, conforme seu Termo de Constituição e Nomeação e as competências das instâncias responsáveis.

Os procedimentos deverão observar:

I. imparcialidade;

II. confidencialidade;

III. proporcionalidade;

IV. proteção de dados;

V. preservação de documentos;

VI. oportunidade de manifestação das pessoas diretamente envolvidas;

VII. ausência de prejulgamento;

VIII. registro das providências adotadas.

> **Parágrafo único.** É vedado destruir evidência, orientar informação falsa, intimidar participante, ocultar documento ou interferir indevidamente na apuração.

XIV. Das Consequências pelo Descumprimento

Art. 59 Medidas aplicáveis

O descumprimento deste Código poderá resultar, conforme a natureza da relação e a responsabilidade apurada, em:

I. orientação ou medida educativa;

II. treinamento específico;

III. advertência ou outra medida disciplinar;

IV. afastamento de determinada atividade ou decisão;

V. revisão de procedimento ou controle;

VI. medida contratual;

VII. suspensão ou encerramento da relação;

VIII. obrigação de reparação de dano;

IX. comunicação às autoridades competentes;

X. outras providências legalmente cabíveis.

> **§ 1º** As medidas trabalhistas, contratuais ou administrativas cabíveis serão adotadas pela SOCIEDADE, pelo empregador competente ou pela instância responsável, conforme a natureza da relação e as atribuições aplicáveis.

> **§ 2º** A aplicação de medida interna não afasta eventual responsabilidade civil, administrativa ou penal.

Art. 60 Critérios de avaliação e correção

A definição das medidas considerará:

I. gravidade e circunstâncias da conduta;

II. existência de dolo ou culpa;

III. consequências efetivas ou potenciais;

IV. reincidência;

V. função e responsabilidade da pessoa envolvida;

VI. cooperação durante a análise;

VII. medidas de correção ou reparação adotadas.

Parágrafo único. Além da responsabilidade individual, deverão ser avaliadas medidas destinadas a interromper a irregularidade, corrigir registros, reduzir danos, aperfeiçoar controles e prevenir recorrências.

XV. Das Disposições Finais

Art. 61 Integração com as normas das sócias

Este Código aplica-se especificamente às atividades desenvolvidas pela SOCIEDADE.

§ 1º Os códigos e políticas das sócias permanecem aplicáveis a seus próprios administradores, empregados, colaboradores e terceiros, conforme os respectivos campos de incidência.

§ 2º Nenhuma norma interna das sócias poderá justificar conduta incompatível com a legislação ou com as obrigações contratuais aplicáveis à SOCIEDADE.

§ 3º Em caso de incompatibilidade, as normas internas das sócias não afastarão a aplicação deste Código às atividades da SOCIEDADE, sem prejuízo da legislação e das obrigações contratuais aplicáveis.

Art. 62 Dúvidas e casos omissos

Dúvidas relacionadas à interpretação ou aplicação deste Código deverão ser encaminhadas:

I. à liderança responsável;

II. ao COMITÊ; ou

III. ao Canal de Denúncias, quando envolver suspeita de irregularidade ou necessidade de confidencialidade.

Parágrafo único. Os casos omissos serão analisados pelo COMITÊ, dentro de suas competências, ou encaminhados aos administradores, às áreas responsáveis ou à instância societária competente, conforme a matéria e as atribuições previstas no Contrato Social.

Art. 63 Divulgação e ciência

Este Código será divulgado por meios compatíveis com a natureza das atividades, podendo ser utilizados:

I. treinamentos;

II. comunicados e materiais informativos;

III. sistemas eletrônicos;

IV. disponibilização em ambientes físicos;

V. termos de ciência e adesão;

VI. cláusulas contratuais.

> **Parágrafo único.** A ausência de assinatura de termo de ciência não afasta a obrigação de cumprir disposições regularmente comunicadas e aplicáveis.

Art. 64 Revisão

Este Código será revisado periodicamente ou sempre que necessário, especialmente diante de:

I. alteração legal ou regulamentar;

II. modificação relevante do contrato;

III. mudança na estrutura ou nas atividades da SOCIEDADE;

IV. identificação de novos riscos;

V. resultado de auditoria, fiscalização ou apuração;

VI. necessidade de aprimoramento do Programa de Integridade.

> **Parágrafo único.** As alterações observarão as competências e a forma de deliberação previstas no Contrato Social.

Art. 65 Aprovação e vigência

O presente Código entra em vigor na data de sua aprovação pela SOCIEDADE, observadas as competências de deliberação e a forma de representação previstas no Contrato Social, e permanecerá aplicável às atividades abrangidas enquanto mantido o Programa de Integridade, salvo revisão ou substituição.

Anexo I – Termo de Ciência e Compromisso

Declaro que recebi acesso ao Código de Ética e Conduta da **LPV AMBIENTAL**, li e compreendi suas disposições e comprometo-me a observá-las no exercício de minhas atividades.

Declaro estar ciente de que:

- **I.** devo atuar em conformidade com a legislação, o contrato administrativo e as normas internas aplicáveis;
- **II.** não são admitidas práticas de corrupção, fraude, favorecimento indevido, assédio, discriminação ou retaliação;
- **III.** devo comunicar situações relevantes de irregularidade ou conflito de interesses;
- **IV.** devo preservar as informações e os recursos aos quais tiver acesso;
- **V.** o descumprimento das disposições poderá resultar nas medidas cabíveis, conforme a natureza da relação mantida com a SOCIEDADE.

Nome: _____

Cargo ou função: _____

Data: _____ / _____ / _____

Assinatura: _____

Anotações

LPV Ambiental



LPV Ambiental Serviços de Limpeza Urbana SPE Ltda.
CNPJ 68.303.038/0001-77

É proibida a reprodução total ou parcial desta publicação, para qualquer finalidade, sem autorização por escrito fornecida pela LPV Ambiental.